

**UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS MODELOS CONTEMPORÂNEOS DE
DEMOCRACIA: REPRESENTAÇÃO “VERSUS” PARTICIPAÇÃO**
*A BRIEF REFLECTION ON CONTEMPORARY FORMS OF DEMOCRACY:
REPRESENTATION “VERSUS” PARTICIPATION*

*Rissiane D.S.K Goulart**

Resumo: O desenvolvimento da democracia, em escala internacional, que ocorreu a partir do século XX, e a forma com que esta tem sido almejada pela grande maioria das nações fizeram um antigo debate renascer: representação “*versus*” participação. Teóricos democráticos têm firmado lugar especial em suas agendas de discussões para repensar estes modelos de democracia, suas aplicabilidade e crises. O presente artigo visa apresentar um panorama geral de conceitos e visões acerca da representação e da participação dos clássicos teóricos democráticos aos contemporâneos.

Palavras-chave: Democracia. Representação. Participação.

Abstract: The development of democracy, in international scale, that occurred in the XX century, and the way it has been aspired by the great majority of the nations made an old debate reborn: representation “*versus*” participation. Democratic theorists have been disposing a special place in their agendas of discussions to rethink these models of democracy, its applicability and crisis. The present paper attempts to present a general scenario of concepts and visions among representation and participation from the classic democratic theorists to contemporaneous.

Key-words: Democracy. Representation. Participation.

* Advogada. Professora de Direito Empresarial e Direito Financeiro. Especialista em Direito Norte-Americano pela Universidade de Berkeley – Califórnia, Estados Unidos, Mestre em Direito Internacional pela Universidade Golden Gate, San Francisco, Califórnia, Estados Unidos.

1 INTRODUÇÃO

A concepção de democracia, costumeiramente, é apresentada em livros e diversos artigos como oriunda de Atenas, na Grécia antiga, onde esta organização política da sociedade teria firmado o sistema “governo do povo”. Todavia, consoante afirma o sociólogo político Carlos Eduardo Sell em sua obra *Introdução à Sociologia Política* (2006), tal assertiva não apresenta fundamentação conclusiva. Segundo ele a democracia contemporânea, a que nos referimos neste artigo, não deve ser comparada à democracia grega, por suas especificidades. Porque várias formas de democracia podem ser encontradas em diferentes povos, que não gregos, em várias épocas da história. No entanto, o que coloca a democracia ateniense em proeminência, ao se falar de modelos de democracia, é o fato de tratar-se de uma democracia direta, onde o povo exerce o poder sem representantes ou intermediários (SELL, 2006).

Somente a partir do século XVIII, com o advento das Revoluções Liberal, Gloriosa, Americana e Francesa, com afirmação dos direitos individuais, tais como Direito à vida, à liberdade, à propriedade, é que a conceito de democracia foi amplamente difundido e consolidado no mundo Ocidental. Agora a democracia, praticada de forma participativa pelos próprios gregos e impulsionadas pelos ideais liberais rousseaneanos, trazia consigo um novo formato, a representação. John Locke foi o teórico clássico defensor deste modelo democrático que defendia as liberdades negativas e a representação político-parlamentar.

Neste panorama, os teóricos democráticos dividiram-se entre os apoiadores da democracia representativa e os defensores da democracia participativa. Essa dicotomia originou o surgimento de teorias: teoria minimalista e ampla, que serão seus conceitos rapidamente pincelados neste artigo.

Todavia somente há pelo menos 15 anos que, frente à crise representativa, ambos os teóricos, interessados em padrões mais amplos de inclusão e exclusão, passaram a estudar novas formas de representação e participação (URBINATTI; WARREN, 2008). O debate teórico, portanto, repousa nos modelos contemporâneos de representação e participação.

No entanto, o presente artigo não ousa aprofundar este debate, mas apenas realizar um pequeno diálogo entre os teóricos clássicos das duas teorias, bem como, citar alguns conceitos dados por autores estudiosos destes modelos contemporâneos de democracia.

O que se almeja por meio deste trabalho é uma breve apresentação sobre os modelos contemporâneos de democracia, discorrendo sobre grandes autores defensores da representação e teóricos apoiadores da participação.

2 TEORIA MINIMALISTA E TEORIA AMPLA

Ao tratar dos diferentes modelos de democracia, não há como não mencionar a divisão que aconteceu entre os teóricos da democracia contemporânea ocidental que tratam do tema. De um lado nasce a “teoria minimalista” que assegura que a única forma de democracia possível no mundo moderno é a democracia representativa, com representantes como Weber, Schumpeter, Dahl, Sartori, entre outros. Estes teóricos, de forma geral, partem do juízo de que o regime democrático é apenas um método para escolha dos governantes. De outro lado, vislumbra-se a Teoria Ampla, com origem na investigação da dilatação do conceito de democracia, ampliando o conceito de representação além do voto, incluindo o cidadão de forma participativa no processo político de tomadas de decisões, ou de forma deliberativa na esfera pública. Os teóricos desta corrente subdividem-se esta teoria em democracia participativa, onde encontramos Carole Pateman, Macpherson e Nicos Poulantzas, e democracia deliberativa, com a evidência de Jurgen Habermas e Joshua Cohen.

Este artigo propõe-se uma tentativa de reflexão sobre ambas as teorias, de forma relativamente tímida, porém de maneira à trilhar um caminho à alcançar uma compreensão lógica e objetiva sobre os ambos os modelos contemporâneo de democracia: representativo e participativo(deliberativo).

3 MODELO DEMOCRÁTICO REPRESENTATIVO

A teoria do “contrato social” serviu com carro chefe para refletir política na idade moderna, trazendo para nova estrutura social onde os membros da sociedade reconheciam o Estado, como autoridade, um conjunto normativo de um regime político ou de um governante. Assim, estrutura do aparelho estatal é formada e uma nova teoria democrática nasce, a

essência desta, seria a transferência de poder, ou “representação do poder” (SELL, 2006).

Para o pensador John Locke, o Estado não é o povo, mas sim seu representante, um guardião centralizador das funções administrativas. O poder de escolher é exercido pelo povo por meio da representação política. A democracia representativa é vinculada ao poder dos representantes eleitos pelo povo, os quais ao terminarem seus mandatos retornam a ser súditos. Somente se escolhidos, novamente, pelo povo tornariam a legislar em nome deles (LOCKE, 1973).

No final do século XIX e durante todo o século XX, foi estabelecido um conceito padrão de representação ligado estreitamente à expansão da democracia das massas, por meio do qual o pensamento weberiano era veemente. Neste rumo, os partidos políticos concentravam o espaço central da representação (URBINATTI; WARREN, 2008). Para maior entendimento da representação weberiana faz-se necessário uma breve introdução sobre seu pensamento político como um todo.

A construção do pensamento político weberiano tem início na Alemanha entre 1870, onde encontramos um Weber mais nacionalista, realçado pela sua obra “O Estado Nacional e a Política Econômica”. Neste período Weber estuda o papel que “as diferenças físicas e psíquicas de caráter social entre nacionalidades desempenham na luta econômica pela existência” (WEBER, 1991). O cenário político da época era decadente, composto pelos “junkers”, a classe aristocrática rural da época que promoveram a industrialização da Alemanha, liderando o Estado por meio de uma dominação burocrática sobre os alemães, os quais se mantinham ociosos interessados apenas na manutenção do desenvolvimento econômico e não mais em disputar o poder político. Nesta trilha um segundo elemento torna-se imprescindível no debate de Weber, a necessidade da direção política do Estado, a explícita carência de liderança política e busca incessante pelo líder carismático.

A partir de 1905, o nacionalismo perdeu seu espaço, nascendo um pensamento mais liberal neste panorama. Weber é tido como o primeiro teórico do estudo da democracia das massas. Sua análise da democracia tem base elitista e traz ideais liberais, muito embora para alguns autores com Mommsen, Weber nos seus escritos traz um retrato da realidade alemã, representando uma forma de liberalismo imperfeito, limitado pela preocupação em

afirmar o poder “imperialista imperfeito”. Já para Bellamy (1994), Weber era um primoroso liberalista, posto que ao analisar a Alemanha de seu tempo, vai além e não restringe-se somente à realidade alemã, utilizando-se de um liberalismo sociológico, cujo o eixo seria a reflexão sobre a plausibilidade dos valores liberais de autonomia e a autodeterminação do capitalismo.

Em 1917, em sua obra “Parlamento e o governo na Alemanha reordenada”, Weber faz uma análise do Estado moderno e da sociedade capitalista, trazendo o papel da racionalidade como fundamental em toda sua construção teórica de democracia. Ainda debate a falta de liderança política. A sociedade do século XX, para Weber, demanda sistematização e racionalidade. O capitalismo exigia a burocracia, a esta nada mais é do que a sistematização, que consequentemente transformou a sociedade, que como consequência viu a ascensão da razão. Todavia uma questão estava sempre presente em Weber, como conciliar a racionalidade institucional com a irracionalidade das massas?

Weber, neste momento apoia o parlamentarismo, alegando que esta instituição serviria para colocar limite à burocracia bem como para filtrar a irracionalidade das massas. O parlamento seria responsável pelas decisões políticas da sociedade e do Estado, garantiria a ordem liberal e efetivaria a democracia. A democracia era concebida como sendo um mecanismo de escolha individual dos líderes e de competição eleitoral pelo voto. A democracia direta era impossível de ser realizada frente à irracionalidade das massas.

Já em 1918-1920, Weber modifica seu pensamento, afirmando que as massas são racionais desde que devidamente lideradas. Ele avalia que não há como isolar as massas do poder político, mas há como incorporá-las no corpo político. A democracia direta poderia funcionar, mas somente funcionaria em Estados pequenos. Weber apresenta-se com um realista no desenvolver de seu pensamento político.

Na obra “O presidente do Reich” em 1919, Weber abraça o modelo presidencialista, inspirando-se na realidade americana, quando faz sua viagem até os Estados Unidos. A Alemanha deveria ter um presidente, líder carismático, eleito pelas massas, pelo povo e não mais pelo parlamento (GIDDENS, 1998). Já a obra “A Política como vocação”, ainda em 1919, época da República de Weimar, com a constitucionalização

dos direitos civis e sociais, Weber traz uma síntese do pensamento político do autor, onde ele debate sobre os conceitos de Estado, Política, dominação, o nascimento do Estado Moderno, Partidos Políticos e profissionais políticos. Em poucas palavras: A política é a luta pelo poder. O político profissional vive da política e para a política. A democracia que deve ser representativa restringe-se ao sufrágio universal, onde o direito de voto é estendido a todos, com a possibilidade de inclusão das massas no processo político desde que organizadas em partidos políticos (WEBER, 1991). Com base na institucionalização do Estado Moderno, a racionalidade vem a ser um tema de distinta abordagem dentro do pensamento weberiano. Sua preocupação subsistia ao fato de racionalização da sociedade ocidental estar estreitamente ligada ao seu desencantamento pelo mundo (AVRITZER, 1996).

O trabalho desenvolvido por Weber, seu pensamento político, foi continuado, ou melhor, fortalecido na visão do economista e realista Joseph Schumpeter na década de 40. Ambos dividiam a mesma compreensão de democracia, representativa. Para Schumpeter e Weber a democracia representativa era um método de seleção de elites, onde a soberania popular não tinha espaço, onde as elites mais competentes ganhariam as massas, tal concepção levaria o nome de teoria do elitismo Democrático, segundo Held (1987).

O elemento competitivo era a essência da democracia schumpeteriana. Tal teoria trazia consigo a luta entre os líderes dentro da vida política com essência, desprovida de quaisquer ideais. Neste cenário realista, a democracia deveria ser vista “como ela é”, e não “como ela deveria ser”.

Dentre muitas críticas feitas por Schumpeter ao conceito de democracia na doutrina clássica, vale ressaltar a crítica à ideia de bem comum e vontade do povo. Para este autor, é fácil entender a definição de bem comum entre pessoas por ele designadas normais, por meio de explicações racionais, e também é coerente admitir que existe uma vontade geral, ou seja, “a vontade de todas as pessoas sensatas”, correspondente à felicidade de todos e o bem-estar social. Todavia, o problema, reside no fato de que é impossível determinar inequivocamente um bem comum determinado que seja aceito pelo povo por força de argumentação racional. Isto se deve ao pluralismo, ou seja, ao motivo de que diferentes indivíduos ou grupos possam perceber a acepção de bem comum de formas bastante diversas.

(SCHUMPETER, 1984). E complementa o autor:

Mesmo que o bem comum suficientemente definido, como por exemplo, o máximo da satisfação econômica do utilitarista, fosse aceitável por todos, ainda assim não se teriam soluções igualmente definidas para os casos individuais. [...] A saúde pode ser desejada por todos, mas ainda assim haverá divergências quanto á vacinação e a vasectomia, etc. (SCHUMPETER, 1984, p. 307).

Por fim, Schumpeter explica que o conceito de vontade do povo, não merece guarida, visto que pressupõe um “bem equivocadamente determinado e compreendido por todos”. A soberania popular é atacada pelo autor, na proporção de que o governo não é “pelo povo”, mas sim “aprovado por ele”. Ratificando que para que “vontade do povo fosse considerado um fator político digno de respeito, [...] o homem teria de saber de maneira definida o que deseja defender” (SCHUMPETER, 1984, p. 306-309).

A teórica clássica, para o autor, com suas concepções de vontade do povo e bem comum, portanto, seria ficção, uma vez que os cidadãos médios são desprovidos de razão quando se envolvem questões políticas. Schumpeter vai além, ele explica que estes conceitos podem ser facilmente manipulados por envolvidos no processo e, destarte não representarem de fato aquilo que o povo realmente deseja. (SCHUMPETER, 1984, p. 313-320). Neste sentido assim ele afirma:

O importante é que, sendo a natureza humana na política aquilo que sabemos, tais grupos podem modelar e, dentro de limites muito largos, até mesmo criar a vontade do povo. Na análise dos processos políticos, por conseguinte, descobrimos não uma vontade genuína, mas artificialmente fabricada. [...] E, na medida que assim é, a vontade do povo é o resultado e não a causa primeira do processo político. As maneiras em que os fatos e a vontade popular sobre qualquer assunto são manipulados correspondem exatamente aos métodos da publicidade (SCHUMPETER, 1984, p. 320).

Para Schumpeter, a doutrina clássica tem ideais incorporados por grupos que cobiçam apenas proteger seus interesses, ludibriando as massas como bem entendem. O autor afirmava que a democracia, vivida com advento do avanço tecnológico, do mundo moderno, é um mecanismo de escolha de líderes que viviam da elite política. Os próprios políticos estavam inseridos em partidos unicamente com o objetivo de chegar ao poder ou manter-se nele. A participação política restringe-se na escolha dos representantes.

Neste panorama de representação, dois teóricos surgem marcando seus tempos no século XX e escrevendo história dentro da ciência política, da sociologia e do direito até os dias de hoje, são eles: Carl Schmitt e Hans Kelsen. Ambos realizaram um ilustre debate sobre a representação política, protestando quem deveria ser o guardião da constituição. Se esta deveria estar nas mãos de um Tribunal Constitucional ou de um Chefe de Estado?

Carl Schmitt, professor e jurista, declara luta contra o liberalismo, destacando veemência pelo Estado autoritário, pela soberania Estatal e principalmente pela concentração dos poderes e decisões estatais unicamente na pessoa do Presidente eleito, na sua época o Presidente do Reich. Para Schmitt somente o presidente seria suficientemente capaz de ser uma instância neutra na proteção da constituição. Uma vez que o Chefe de Estado foi eleito por maioria, é natural que unicamente ele tivesse legitimidade para representar esta unidade da vontade popular. Para Schmitt, a constituição fazia parte de uma unidade política, não representava apenas um compilado de artigos, mas sim a vontade de um povo registrado em papel. Por conseguinte, não poderia ter outro protetor senão o Presidente desta nação (SCHMITT, 1996).

Já no entender de Hans Kelsen, um dos maiores juristas do século XX, dentro de uma democracia moderna, não poderia haver outro órgão tão apropriado para contemplar as demandas constitucionais e portanto guardar a constituição na sua forma mais plena, senão por meio de um órgão unicamente criado para tal função: o Tribunal Constitucional. Tal órgão seria composto pelos mais nobres e sábios juristas e atuaria de forma imparcial a avaliar as questões constitucionais de um povo. Para ele o Chefe de Estado não poderia ser instância neutra no controle pela constitucionalidade e ao mesmo tempo possuir todo o poder do Estado (KELSEN, 1993). Enquanto Kelsen tinha como ideal de democracia a liberdade, Schmitt via a igualdade como premissa maior. Neste panorama a República de Weimar torna-se um bom relatório para repensar o conceito de democracia, por meio dos seguidores de Weber, Carl Schmitt e Hans Kelsen.

Nesse clássico debate sobre a guarda da constituição, fica implícita a reflexão sobre a representação política, bem como as linhas que definem representantes e representados dentro de um estado democrático de direito. No empasse destes dois autores,

Schmitt vence o debate em sua época, porém, a teoria de Kelsen sai vitoriosa na segunda metade do século XX, quando a grande maioria dos países democráticos utiliza de seu sistema constitucional no tocante ao controle da constitucionalidade.

Contribuindo para o debate sobre democracia representativa, Urbinatti e Warren (2008), resumem de forma a adicionar mais alguns pensadores, as principais características desta democracia que pode dividir da seguinte maneira:

a) A representação pode ser vista como relacionamento “principal x agente” (PITKIN, 1967) que significa uma relação específica entre representante e representado. Aqui, discute-se a representação no sentido delegação onde o representante é mero executor da vontade do povo, ou, depositário fiduciário, quando o representante tem certa autonomia para agir em nome dos seus representantes, por meio do seu próprio juízo de convencimento sobre o que é melhor para o povo.

b) A soberania está estreitamente ligada aos limites territoriais e ao poder Estatal. Este conceito é tido como conceito padrão de democracia representativa, inspirado em Rousseau. Atualmente de forma mais pluralista, com na visão do cientista político Robert Dahl, (1997), tal concepção não mais encontra amparo uma vez que um novo cenário político se apresenta frente a globalização e novas formas de se pensar representação democrática. Para Dahl, a representação está muito além da mera escolha dos representantes por parte do povo. O próprio povo, organizando-se em grupos (organizações) de acordo com seus interesses disputam o poder. Este caráter pluralista da democracia representativa, ou seja, o governo de muitos, é chamado por Dahl de: POLIARQUIA.

c) Os mecanismos eleitorais da democracia representativa garantem aos indivíduos prestação de contas, *accountability*, por parte dos representantes que terão responsabilidade por seus atos uma vez que estão no poder para falar e agir em nome dos representados (PITKIN, 1967).

d) E, finalmente, como elemento central da igualdade política dentro de uma democracia representativa, visualiza-se o sufrágio universal, que atualmente expandido à diversas democracias de massas, derrubando o modelo territorial Rousseauneano, com pluralização de atores exercendo funções representativas e diversificação de espaços onde esta

representação acontece, possibilita um nivelamento maior entre equilíbrio e justiça, em especial, para as minorias.

4 MODELO DEMOCRÁTICO PARTICIPATIVO

De acordo com Carole Pateman (1992) a partir da segunda metade do século XX, a concepção de participação apresentou-se como um dos principais temas da agenda política de Estados e principalmente dos cidadãos, mais precisamente, dos estudantes, que na onda das revoluções e movimentos sociais buscavam na prática aquilo que lhe era direito na teoria.

Assim a ideia de participação, pode ser entendida como um modelo de democracia moderada pelo debate público, na qual cidadãos são estimulados a participar direta e uniformemente do processo político de tomadas de decisões (LUCHMANN, 2002).

A participação máxima dos cidadãos na vida política já era nutrida no ideal democrático debatido pelos teóricos clássicos, porém, no debate contemporâneo, apesar de estimulada, a participação apresenta uma nova roupagem adotando certas reservas e novas ideias, como será apontado neste artigo de forma breve, após sucinta exposição do pensamento clássico.

PATEMAN (1992) faz uma leitura interessante do pensamento clássico de democracia participativa, por meio de uma interpretação de Rousseau, Mill e Cole. Rousseau é tido como o pai da democracia participativa. Porém, ele defendia a necessidade de haver determinado nível econômico dentro da sociedade, de forma que não houve uma desigualdade social e econômica entre os cidadãos. Advogava ainda por um ideal de igualdade para o povo, pois somente em condição de igualdade e independência econômica é que poderia haver existir um sistema participativo democrático.

Por meio da obra “O contrato social”, Rousseau afirma que o povo não é facilmente manipulado uns pelos outros, desde que independente e sem desigualdade social. Visto que a lei é quem governa, a lei nada mais é do que a vontade popular expressa por meio da participação. Portanto imprescindível a participação na vida

política do cidadão, para que se possa chegar a vontade geral, e por meio dela, decisões possam ter tomadas de modo a beneficiar todos aqueles envolvidos no processo. A soberania popular é vista de forma a valorizar o indivíduo, não organizações, como principal ator dentro das tomadas de decisões. John Stuart Mill trabalha a participação numa esfera educativa assim como Rousseau, alegando que por meio da participação o indivíduo capacitar-se-ia ainda mais, tornando-se menos egoísta e buscando o bem comum da sociedade, entretanto explora um pouco mais a inter-relação indivíduo e instituições. Mill enfatiza a importância educativa, para o cidadão, da participação política a nível local, somente desta forma é que os indivíduos aprenderão fazer democracia (PATEMAN, 1992, p. 40-46).

No entendimento de Cole, somente por meio das associações é que se alcançará a democracia. Via a sociedade como “um complexo de associações que se mantem unidas pelas vontades de seus membros” (COLE, 1920, p. 12 Apud PATEMAN, 1992, p. 53). Estimulando a participação dos indivíduos nas tomadas de decisões das associações que participam, da mesma forma que as associações devem ter mínima intervenção do Estado, evidenciando a liberdade destas, quanto aos assuntos que lhes dizem respeito. No entanto, assim como Mill, Cole sustenta que somente por meio da participação a nível local, as associações locais, o cidadão aprenderia o verdadeiro conceito de democracia.

Carole Pateman, fugindo do pensamento clássico, pensa a participação de maneira a elevar a importância das minorias no processo participativo político, como também, busca entender a não-participação ou apatia do homem comum tanto no sistema representativo como no participativo, porém sem chegar a solução definida. A autora salienta que na busca por um governo democrático, a sociedade deve primar pela participação em todos os níveis institucionais, a iniciar pelo próprio local de trabalho (PATEMAN, 1992).

No interesse por aprofundar o estudo da participação, faz-se mister o estudo das propostas trazidas pela democracia participativa como forma prática de execução deste processo. A participação do cidadão de forma ativa na vida pública pode acontecer

de duas formas: por meio da Esfera Pública e da Sociedade Civil (SELL, 2006).

O teórico da democracia deliberativa, filósofo alemão, Jürgen Habermas, é referenciado maior quando se trata de esfera pública. Habermas assevera a importância da esfera pública como centro de mediação entre o Estado e a Sociedade Civil. Fundamenta que os atores desta sociedade civil podem, neste espaço público de discussão e deliberação, influenciar nas tomadas de decisões dentro do sistema político do Estado. O agir comunicativo, de Habermas, tem peça fundamental na esfera pública que não somente harmoniza o debate entre o Estado e sociedade, mas também proporciona a capacidade do aperfeiçoamento humano por meio da racionalidade instrumental. A concepção comunicativa da esfera pública foi a maior contribuição da democracia deliberativa habermasiana para a democracia participativa do século XX (HABERMAS, 1997).

Segundo Sell (2006), a esfera pública pode ser dividida de duas formas: esfera pública institucional, que traz como exemplo os conselhos gestores de políticas públicas bem como o orçamento participativo; e a esfera pública informal, vista por meio dos fóruns organizados pela sociedade civil.

A sociedade civil apreciada sob o prisma habermasiano faz parte do mundo da vida. Um mundo das interações, não sistêmico, no qual os contatos seguem uma nova lógica para impedir que tudo se transforme em Estado e Mercado. A sociedade civil, por sua atuação, deve fazer impactar o caráter vinculante das decisões do Estado. Para tanto, o argumento na esfera pública deve ser sempre voltado para o bem comum (HABERMAS, 1997).

Não há como deixar de aludir, mesmo que em poucas palavras, sobre a democracia deliberativa, a qual anda de mãos dadas com a democracia participativa ao afirmar a necessidade de se repensar representação, criando novas formas de inclusão, participação e deliberação. Habermas estava interessado não apenas na correlação entre juízos emanados das esferas públicas e representações institucionais, mas também, pelos momentos de disjunção que gerava formas extraparlamentares de representação, principalmente por meio de novos movimentos sociais e outros tipos de associação da

sociedade civil (URBINATTI; WARREN, 2008). Desta forma, segundo Nadia Urbinatti e Mark Warren, Habermas abriu um novo viés no conceito de representação, muito além da concepção padrão, ele chegou à deliberação.

Em síntese, a latência do sistema representativo é incontestável. De tal modo, quando indagado se este sistema ainda permite ser considerado democrático, no entendimento unânime dos seguintes autores, Habermas, Dahl, Held e Young, a resposta é a seguinte: qualquer conjunto de disposições que representem o princípio que todos os afetados por decisões coletivas devem ter a oportunidade de influenciar os resultados, será sempre democrático (URBINATTI; WARREN, 2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia representativa tem passado por diversas crises políticas, estando em ascensão e decadência, feito ondas, como no entendimento de Samuel Huntington, em uma série de ocasiões na história. Todavia, no presente momento, a crise da democracia representativa encontra-se em um momento único. Diante de um novo cenário político, mais pluralista, cada vez mais envolvido pela globalização, onde o alargamento das garantias democráticas encontra razão de ser na busca pela inclusão e participação, a representação eleitoral na sua concepção original “principal x agente” parece um tanto incompleta, ou porque não dizer, desatualizada.

Certamente que desatualizada não seria a expressão mais correta para designar a situação da representação. No entanto, o que se pretende apontar seguindo esta lógica de raciocínio, é que momento para se repensar representação é agora. Por meio de um diálogo entre teóricos da democracia representativa e teóricos da democracia participativa, onde ambos, não mais são vistos como doutrinas opostas, sim complementares. Como na leitura de Plotke (1997), ao concluir que o oposto da representação não é a participação. O oposto da representação é a exclusão e o oposto da participação é a abstenção. Portanto, a luta deve ser contra a exclusão e a abstenção. Se para isto for preciso que conceitos sejam revistos, como sugere Urbinatti e Warren (2008), que assim seja.

O estudo realizado neste artigo discorre sobre os modelos de teoria democrática

contemporânea e como eles foram ou tem sido defendido por teóricos da matéria. A representação, o sufrágio universal, direito adquirido pelo homem na constância de sua evolução histórica, visto como um método de escolha de elites ou sendo um aliado do povo na escolha daquele que executará a vontade geral em prol do bem comum, tem sido estendida até o seu limite, porém, ainda assim é um instituto crucial na construção de todo estado democrático de direito. Na mesma vereda, a participação é justificada porque promove o aperfeiçoamento das habilidades cívicas, bem como, promove um equilíbrio e justiça frente às minorias.

No desenvolvimento deste tema torna-se sugestivo migrar para discussões mais amplas, sobre todos os demais aspectos que envolvem a representação e a participação, como novos desenhos institucionais que possam sustentar a complementaridade entre ambos, ou ainda sobre a questão da racionalidade e a institucionalização tão presente no pensamento weberiano sendo repaginada e transportada para o debate habermasiano, por meio da esfera pública. Desta feita, através dos inúmeros caminhos que podem ser abertos pelo diálogo entre democracia representativa e participativa, uma nova agenda se apresenta. Uma agenda que busca entender a nova realidade política social, que compreende que o homem só adquire consciência de si, através do outro, e com base nesta análise é possível verificar que para a construção de práticas democráticas torna-se imperioso um estudo ainda mais profundo, o estudo da “inclusão do outro” (HABERMAS, 2007).

REFERÊNCIAS

AVRITZER, L. Teoria democrática, racionalidade e participação: uma crítica habermasiana ao elitismo democrático. In: *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática*. Belo Horizonte: Ed.da UFMG, 1996.

BELLAMY, Richard. *Alemanha: Liberalismo desencantado*. Liberalismo e Sociedade Moderna. São Paulo: UNESP, 1994.

BURKE, E. *Reflections on the Revolution in France*. London: Penguin Books, 1968.

DAHL, Roberto. *Poliarquia*. São Paulo: Edusp, 1997.

GIDDENS, Anthony. Política e Sociologia no pensamento de Max Weber. *Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento clássico e contemporâneo*. São Paulo: UNESP, 1998.

- HABERMAS, Jurgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2007.
- HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997, 2 vols.
- HABERMAS, Jurgen. *Três modelos normativos de democracia*. Lua Nova. Cedec, São Paulo, n.36, p.39-53, 1995.
- HELD, David. *Modelos de Democracia*. Belo Horizonte: Paidéia. 1987
- LOCKE, John. *Coleção os Pensadores*. São Paulo: Abril, 1973.
- LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Possibilidades e limites da democracia deliberativa: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre / Lígia Helena Hahn Lüchmann . Campinas, SP : (s. n.), 2002. Orientador: Rachel Meneguello. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
- MOMMSEN, Wolfgang. Un liberal en la situacion limite. Max Weber, sociedad, politica e historia. Barcelona: Editorial, 1981.
- PITKIN, Hanna F. *The concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.
- PLOTKE, David. *Representation is democracy*. Constellations: Oxford, 4ed., p.19-34, 1997
- ROUSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Ricardo Rodrigues da Gama. 1ª ed. São Paulo: Russel, 2006.
- SCHMITT, Carl. *O guardião da Constituição*. São Paulo: Del Rey, 1996.
- SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- SELL, Carlos Eduardo. *Democracia com liderança: Max Weber e o conceito de democracia plebiscitária*. Paper apresentado no VII Congresso da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política, Recife, agosto de 2010.
- SELL, Carlos Eduardo. *Introdução à Sociologia Política: Política e sociedade na modernidade tardia*. Petrópolis: Vozes, 2006.
- URBINATTI, Nadia; WARREN, Mark. E. *The concept of Representation in Contemporary Democracy Theory*. Annual Review of Political Science, 2008.
- WEBER, Max. *A política como vocação*. Ensaio de Sociologia. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. 3. ed. Brasília: Unb, 1994.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: Editora da UNB, 1991, v 2.
- WEBER, Max. *Estudos Políticos: Rússia (1905e 1917)*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

WEBER, Max. *O estado Nacional e a política econômica*. COHN, Gabriel (org.). Weber. 5. ed. São Paulo: Ática, 1991.

WEBER, Max. *Parlamento e governo na Alemanha reordenada*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores).